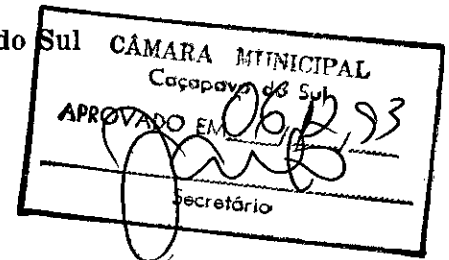


Comissão Justiça
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 124/93.

Autor: BANCADA DO PPR.

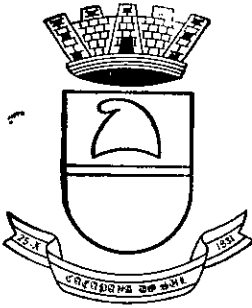
Denomina o Cemitério dos Bitencourt (Catacumbas), de MARIO BITENCOURT.

Art. 1º - É denominado de MARIO BITENCOURT, o Cemitério dos Bitencourt, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,
novembro de 1993.

.....



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

J U S T I F I C A T I V A:

Anexa ao Projeto de Lei nº124/93.

MÁRIO BITENCOURT, era um cidadão simples, agricultor , residente por muitos anos na estrada dos Bitencourt, soube como cidadão caçapavano, deixar sua história no atendimento aos pobres, prestando serviços e atendendo gratuitamente, principalmente as crianças com medicamentos de ervas medicinais da flora.

Cidadão de conduta ilibada, sempre respeitou seu semelhante e, na sua vida terrena deixou exemplo de cidadão transmitindo a seus familiares e amigos o que com sua simplicidade aprendeu, como muitos conselhos e exemplo de princípios do dia a dia; com isso deixando um legado aos conterrâneos.

À elevada consideração dos Senhores Vereadores.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA ,
novembro de 1993.

Ver. ADÃO NAÍDO PEREIRA.

Ver. da Bancada

Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR.

Ver. CARLOS CARVALHO.

Ver. JOÃO JACINTO DA SILVA.

Ver. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

Ver. ARACI TOLEDO.

Ver. RAUL PINTO TORRES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

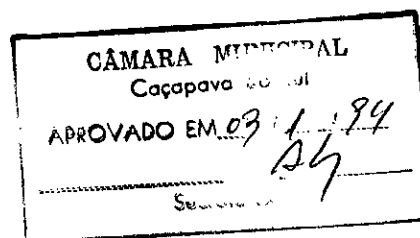
Caçapava do Sul

PROTOCOLADO

28/12/93 n. 660/93

Of. nº 601/93-GAB

Caçapava do Sul, 28 de dezembro de 1993.



Senhor Presidente:

Junto a este encaminho-lhe VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 125/93, de origem Legislativa que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros nas Agências Bancárias do Município de Caçapava do Sul com as devidas razões, amparado em prerrogativas da legislação vigente e, especialmente, de nossa Lei Orgânica Municipal.

Limitado ao exposto, subscrevo-me com real apreço e consideração.

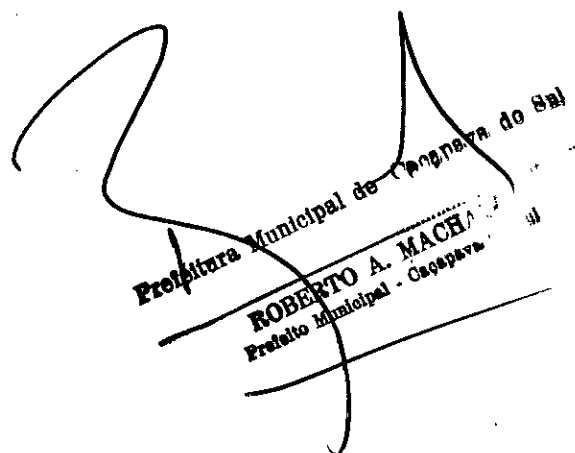
Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor

Ver. ANIBAL ANECI GUTERRES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade


Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
ROBERTO A. MACHI
Prefeito Municipal - Caçapava



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

RAZÕES DO VETO

Ao Projeto de Lei nº 125/93 origem
Legislativa.

Embora entenda que o presente Projeto de lei esteja direcionado a oferecer maior conforto aos usuários das Agências Bancárias do Município, uma vez que os mesmos, algumas vêzes, se obrigam a permanecerem em seu interior por longos períodos, aguardando atendimento, entendo também que êle se apresenta como ingerência indevida nas repartições públicas não municipais, criando-lhes obrigações de organizarem seus serviços de atendimento, considerando, ainda, que todas as agências bancárias locais já estão municiadas de suas licenças de localização com todos os pressupostos de atendimento as exigências vigentes, e que lei neste sentido deveria visar, tão somente, novas agências, novos estabelecimentos.

Entendo que como está se apresenta contrário ao interesse coletivo porque pode qualquer uma destas agências simplesmente resolve fechar suas portas a submeter-se a estas novas exigências trazendo prejuízos a comunidade.

Estas são, em síntese, as razões de meu veto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

*Atendido o veto
por 9 votos
contra 6
em 3/1/94
AH*

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.